

Plano de Trabalho - CEPI

Vigência do Termo de Colaboração:

09/02/2023

a

08/02/2028

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO E EXECUÇÃO DA PARCERIA

- 1 - O presente Plano de Trabalho está vinculado ao cumprimento da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, ao Ato Normativo Setorial vigente da SEEDF, Portaria nº 172, de 21 de maio de 2019 que institui os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil e Portaria nº 798, de 16 de agosto de 2022 que institui as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para as Instituições Educacionais Parceiras que Ofertam Educação Infantil.
- 2 - A Organização da Sociedade Civil deverá abrir conta no Banco de Brasília - BRB, isenta de tarifas, específica e exclusiva da Unidade de Atendimento, para toda e qualquer movimentação de recursos recebidos, excetuando-se **para a formalização de Termos Aditivos**.
- 3 - Este Plano de Trabalho proposto pela Secretaria de Estado de Educação deve ser preenchido na íntegra, obrigatoriamente em **Planilha Eletrônica MS EXCEL**.
- 4 - A OSC deve preencher **todos** os espaços **sombreados**.
- 5 - No item VII FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS na letra "B" HORÁRIO DE REGENCIA E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFESSORES, a coordenação dos professores deve obedecer o descrito na Convenção Coletiva de Trabalho vigente devidamente registrada nos órgãos competentes ou nos Acordos Individuais, anexados a este Plano de Trabalho, desde que estejam em conformidade com a legislação trabalhista.
- 6 - O recurso disponibilizado para o transporte deverá ser utilizado somente com fins pedagógicos e/ou culturais. Os documentos de Seguros e o adequado registro na ANTT devem ser anexados aos atos de contratação.
- 7 - Todas as folhas referentes ao Plano de Trabalho devem ser rubricadas (com caneta de tinta azul) pelo Dirigente da Instituição ou seu procurador ou autenticadas eletronicamente, quando se tratar de processo eletrônico.
- 8 - Para gastos com combustível e lubrificante automotivo, o veículo deve ser de propriedade da Organização da Sociedade Civil, impreterivelmente, com documentação regularizada em atividades pertinentes ao objeto pactuado. Os dados do veículo devem constar no comprovante de despesa.
- 9 - Para pagamento de faturas de celular, a linha telefônica deverá ser registrada no CNPJ da OSC e utilizada para fins pertinentes ao objeto pactuado.
- 10 - Para toda e qualquer despesa realizada, a OSC deverá realizar 03 (três) orçamentos quando da aquisição de bens e serviços, sendo dispensado a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal dos Fornecedores. Esta documentação deve ser guardada pela OSC pelo prazo de 10 anos, para eventual comprovação de execução financeira.
- 11 - No item VIII - RECURSOS NECESSÁRIOS AO ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS, deve ser indicado o quantitativo de profissionais de contratação obrigatória. Nas linhas disponíveis deve ser indicado quais e quantos são os profissionais de contratação facultativa a serem contratados, de acordo com o previsto nas Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para as Instituições Educacionais Parceiras que Ofertam Educação Infantil.
- 12 - No item VIII - RECURSOS NECESSÁRIOS AO ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS, no caso de contratação de profissional facultativo, encaminhar ofício contendo a função, formação, carga horária e atribuições de cada um. Ressaltando que o mesmo deverá atuar na execução do objeto da Parceria.
- 13 - É permitida a contratação de serviços de pessoa física ou pessoa jurídica, mediante apresentação de contrato, para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas do prédio, ou de outros serviços necessários à realização, adequação e desenvolvimento de projetos pedagógicos, vedada a construção e ampliação da edificação.
- 14 - Caso haja prestação de contas na modalidade de execução financeira, ou a qualquer tempo, mediante solicitação da Comissão Gestora, a OSC deverá apresentar para cada guia de recolhimento: contribuição, taxa, imposto ou benefício, listagem de funcionários com a descrição de seus respectivos valores constitutivos e demais documentos probatórios de despesas.

Ciente em 09 / 01 / 2025

Assinatura

SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO

## PLANO DE TRABALHO

### I – DADOS CADASTRAIS

#### PODER PÚBLICO

|                                                                                   |                                |                 |                          |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------|--------------------------|--------------------|
| Nome:Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal                         |                                |                 | CNPJ:                    | 00.394.676/0001-07 |
| Endereço: Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio III, Bloco B |                                |                 |                          |                    |
| Cidade: Brasília                                                                  | UF:DF                          | CEP: 70.716-900 | Telefone: (61) 3318-2866 |                    |
| Representante Legal:                                                              | Hélvia Miridan Paranaguá Fraga |                 |                          |                    |

#### ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA

|                                                                   |                                |                                             |    |                     |            |                         |                    |                |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------|----|---------------------|------------|-------------------------|--------------------|----------------|
| Nome:                                                             | SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO      |                                             |    |                     |            | CNPJ:                   | 02.572.733/0001-26 |                |
| Endereço:                                                         | QNB, ÁREA ESPECIAL 04          |                                             |    |                     |            |                         |                    |                |
| Cidade:                                                           | TAGUATINGA                     | UF:                                         | DF | CEP:                | 72.115-150 | Telefone:               | 61-3033-2523       |                |
| E-mail:                                                           | financeiroamoremacao@gmail.com |                                             |    |                     |            |                         |                    |                |
| ( ) Credenciamento ( x ) Recredenciamento ( ) Em Recredenciamento |                                |                                             |    | Publicação no DODF: |            | Nº75 DE 19/04/2018 P. 7 |                    |                |
| Número da Conta Corrente:                                         |                                | 058.044.982-3                               |    |                     | Banco:     |                         | BRB - 070          |                |
| Representante Legal:                                              |                                | JOÃO RICARDO ASSIS VELOSO                   |    |                     |            | Agência:                |                    | 58             |
| RG/Órgão Expedido                                                 |                                | 1.157.799                                   |    | SSP/DF              | Cargo:     | PRESIDENTE              |                    |                |
| Endereço                                                          |                                | CAS RUA 01 CH 99 CJ 02 LT U- VICENTE PIRES  |    |                     |            |                         | CPF:               | 505.536.071-20 |
| Período de Mandato da Diretoria:                                  |                                | 03 DE JANEIRO DE 2022 Á 22 DE JULHO DE 2025 |    |                     |            | Função:                 | PRESIDENTE         |                |
|                                                                   |                                |                                             |    |                     |            |                         | CEP:               | 72.005-100     |
|                                                                   |                                |                                             |    |                     |            |                         | Telefone:          | 61-98267-3431  |

#### UNIDADE DE ATENDIMENTO

|                                                                   |                                    |  |                       |                        |                                                                                    |                         |                    |           |                     |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--|-----------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------|---------------------|
| Centro de Educação da Primeira Infância:Infantil:                 |                                    |  | CEPI SABIÁ LARANJEIRA |                        |                                                                                    | CNPJ:                   | 02.572.733/0009-83 |           |                     |
| Endereco:                                                         | QS 08 CONJUNTO 220 BLOCO A LOTE 01 |  |                       | Cidade:                | TAGUATINGA                                                                         | UF:                     | DF                 | CEP:      | 71.974-000          |
| Telefones:                                                        | 61 - 3033-2523 E 61 - 3686-2771    |  |                       | E-mail:                | <a href="mailto:financeiroamoremacao@gmail.com">financeiroamoremacao@gmail.com</a> |                         |                    |           |                     |
| ( ) Credenciamento ( X ) Recredenciamento ( ) Em Recredenciamento |                                    |  |                       | Publicação no DODF nº: |                                                                                    | Nº75 DE 19/04/2018 P. 7 |                    | Validade: | 31 DE JULHO DE 2027 |

#### SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |            |                                                                                                |              |            |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|----------------|
| II- VIGÊNCIA DA PARCERIA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |            |                                                                                                |              |            |                |
| Data do Início:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | 09/02/2023 |                                                                                                | Data do Fim: | 08/02/2028 |                |
| III - DESCRIÇÃO DA REALIDADE:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |            |                                                                                                |              |            |                |
| Atendimento a 183 crianças em regime integral com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 17:30h. A maioria dos beneficiados pelo serviço é de classe baixa/média. As crianças participam de atividades pedagógicas e são desenvolvidos vários projetos, como projeto literário, o de alimentação saudável, entre outros, onde são servidas diariamente 5 refeições equilibradas por um nutricionista, sempre priorizando alimentos variados e de alto valor nutricional. Empregamos materiais de higiene de qualidade e variedade, recursos didáticos, livros de literatura infantil e brinquedos educativos adequados à idade de cada criança. Estamos constantemente empenhados em manter o ambiente limpo e saudável para as crianças. Além da infraestrutura essencial para o atendimento, disponibilizamos uma sala multidisciplinar com cantinho da leitura e musicalização, horta orgânica, espaço para aulas de judô e balé e um playground composto por pula-pula, piscina de bolinhas, escorrega e balanços. O quadro de funcionários é composto por um corpo docente qualificado e habilitado para cuidar, educar e desenvolver as crianças nos aspectos físicos, psico e motor.                                                                                                                                                                                                         |  |            |                                                                                                |              |            |                |
| IV- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |            |                                                                                                |              |            |                |
| Oferta gratuita de Educação Infantil, em parceria com a SEEDF, a crianças de<br><br>no Centro de Educação da Primeira Infância, em jornada de tempo integral, de 10 (dez) horas diárias, das<br><br>de segunda à sexta-feira, para atendimento à demanda de ensino no Distrito Federal, a fim de promover o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, psicológico, linguístico, intelectual e social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |            | 4 meses                                                                                        | a            | 3 anos     | anos de idade, |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |            | 07:30                                                                                          | às           | 17:30      |                |
| V - POLÍTICA DA SEEDF A QUAL ESTA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO ESTÁ ALINHADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |            |                                                                                                |              |            |                |
| O Plano Distrital de Educação - PDE, regulamentado pela Lei Distrital nº 5.499/2015, de 14 de julho de 2015, institui como meta 01 para a Educação Infantil a universalização da Pré-Escola (4 e 5 anos) até 2016 e a ampliação progressiva de Cre                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |            |                                                                                                |              |            |                |
| VI - DEFINIÇÃO DAS METAS, RESULTADOS ESPERADOS E PARÂMETROS PARA AFERIR O SEU CUMPRIMENTO E A QUALIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |            |                                                                                                |              |            |                |
| A) Metas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |            |                                                                                                |              |            |                |
| 1- Atender gratuitamente o quantitativo de crianças estabelecido nessa Proposta de Plano de Trabalho em jornada de tempo integral de 10 (dez) horas diárias, visando o desenvolvimento integral dos aspectos físico, psicológico, linguístico, intelectual e social das crianças atendidas.<br>2 - Desenvolver o Projeto Político Pedagógico da instituição educacional em consonância com o Currículo em Movimento do Distrito Federal - Educação Básica, as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil e as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil.<br>3 - Cumprir integralmente o Calendário Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as Instituições Educacionais Parceiras.<br>4- Garantir a participação das famílias a fim de assegurar a sua integração com a comunidade escolar ampliando a troca de experiências no processo de desenvolvimento das crianças, assegurando seus direitos de aprendizagem.<br>5 - Servir 5 (cinco) refeições diárias variadas e adequadas às faixas etárias, compreendendo: café da manhã, lanche matinal, almoço, lanche vespertino e jantar, conforme cardápio elaborado por profissional devidamente habilitado (nutricionista).<br>6 - Utilizar os recursos financeiros repassados em despesas que sejam destinadas ao bom atendimento de qualidade às crianças. |  |            |                                                                                                |              |            |                |
| B) Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (Inciso 4º, Art 22 da Lei nº 13.019/2014)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |            |                                                                                                |              |            |                |
| Na execução da parceria, a OSC deve seguir os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil (Distrito Federal, 2019), que é o instrumento para aferição da qualidade dos serviços ofertados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |            |                                                                                                |              |            |                |
| Metas da Proposta de Plano de Trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |            | Metas dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil (Distrito Federal, SEDF 2019)          |              |            |                |
| META 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |            | 2. Formação e remuneração dos professores e demais profissionais da Educação Infantil          |              |            |                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |            | 3. Gestão das Instituições de Educação Infantil                                                |              |            |                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |            | 4. Interação com a família e comunidade                                                        |              |            |                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |            | 8. Infraestrutura                                                                              |              |            |                |
| META 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |            | 3. Gestão das Instituições de Educação Infantil                                                |              |            |                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |            | 4. Currículos, interações e práticas pedagógicas                                               |              |            |                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |            | 5. Interação com a família e comunidade                                                        |              |            |                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |            | 6. Intersetorialidade                                                                          |              |            |                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |            | 7. Espaços, materiais e mobiliários                                                            |              |            |                |
| META 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |            | 3. Gestão das Instituições de Educação Infantil - Indicador 3.4                                |              |            |                |
| META 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |            | 5. Interação com a família e comunidade                                                        |              |            |                |
| META 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |            | 3. Gestão das Instituições de Educação Infantil - Indicador 3.6                                |              |            |                |
| META 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |            | Todas as Metas (exceto as Metas 1 e 6 do documento Indicador e o Indicador 8.1, no que couber) |              |            |                |
| C) Resultados Esperados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |            |                                                                                                |              |            |                |
| Os resultados esperados, os indicadores e os parâmetros para aferição de qualidade devem observar o disposto em portaria específica publicada pela Secretaria de Estado de Educação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |            |                                                                                                |              |            |                |

|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                          |                       |               |                       |                    |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|--------------------|------------|
| VII - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                          |                       |               |                       |                    |            |
| A) Enturmação Proposta                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                          |                       |               |                       |                    |            |
| Distribuição do quantitativo de crianças por turma, de acordo com a faixa etária, respeitando a enturmação apresentada nos documentos "Diretrizes Pedagógicas para as Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil" e "Estrat |                                                                                                                                                                          |                       |               |                       |                    |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                          |                       |               |                       |                    |            |
| QUADRO DE ENTURMAÇÃO                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                          |                       |               |                       |                    |            |
| ATENDIMENTO                                                                                                                                                                                                                                        | FAIXA ETÁRIA                                                                                                                                                             | Nº de crianças        | Nº de turmas  | Professor 20 horas    | Professor 40 horas | Nº Monitor |
| Bebês I - Sala 1                                                                                                                                                                                                                                   | 4 meses completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula                                                                                                     | 15                    | 1             | 0                     | 1                  | 2          |
| Bebês II - Sala 2                                                                                                                                                                                                                                  | 1 ano completo ou a completar até 31 de março do ano da matrícula                                                                                                        | 17                    | 1             | 0                     | 1                  | 2          |
| Bebês II - Sala 3                                                                                                                                                                                                                                  | 1 ano completo ou a completar até 31 de março do ano da matrícula                                                                                                        | 17                    | 1             | 0                     | 1                  | 2          |
| Crianças bem pequenas I - Sala 4                                                                                                                                                                                                                   | 2 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula                                                                                                      | 24                    | 1             | 0                     | 1                  | 2          |
| Crianças bem pequenas II - Sala 5                                                                                                                                                                                                                  | 3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula                                                                                                      | 24                    | 1             | 0                     | 1                  | 1          |
| Crianças bem pequenas II - Sala 6                                                                                                                                                                                                                  | 3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula                                                                                                      | 24                    | 1             | 0                     | 1                  | 1          |
| Crianças bem pequenas II - Sala 7                                                                                                                                                                                                                  | 3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula                                                                                                      | 24                    | 1             | 0                     | 1                  | 1          |
| Crianças bem pequenas II - Sala 8                                                                                                                                                                                                                  | 3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula                                                                                                      | 24                    | 1             | 0                     | 1                  | 1          |
| Crianças bem pequenas I - Sala 9                                                                                                                                                                                                                   | 2 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula                                                                                                      | 14                    | 1             | 0                     | 1                  | 2          |
|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                          | 0                     | 0             | 0                     | 0                  | 0          |
|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                          | 0                     | 0             | 0                     | 0                  | 0          |
|                                                                                                                                                                                                                                                    | Total                                                                                                                                                                    | 183                   | 9             | 0                     | 9                  | 14         |
|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                          |                       |               |                       |                    |            |
| Observação 1:                                                                                                                                                                                                                                      | Nas salas 1 e 2, destinadas ao Berçário, é permitido o atendimento de no mínimo 8 e no máximo 12 bebês;                                                                  |                       |               |                       |                    |            |
| Observação 2:                                                                                                                                                                                                                                      | Nas salas 3 a 6, destinadas ao Maternal, é permitido o atendimento de no máximo 22 crianças;                                                                             |                       |               |                       |                    |            |
| Observação 3:                                                                                                                                                                                                                                      | Nas salas 7 e 8 é permitido o atendimento de no máximo 24 crianças para turmas de Maternal e de no máximo 30, para turmas de 1º e 2º Períodos, quando for o caso;        |                       |               |                       |                    |            |
| Observação 4:                                                                                                                                                                                                                                      | * Na sala (9) destinada à brinquedoteca fica autorizado o atendimento de no máximo 14 crianças, devendo também ser observadas a faixa etária e a relação adulto criança. |                       |               |                       |                    |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                          |                       |               |                       |                    |            |
| b) HORÁRIO DE REGÊNCIA E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFESSORES                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                          |                       |               |                       |                    |            |
| Regência                                                                                                                                                                                                                                           | Carga horária                                                                                                                                                            | Número de Professores | Carga horária | Número de Professores | TOTAL              |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                    | 20h                                                                                                                                                                      | 0                     | 40 h          | 9                     | 9                  |            |
| Indicar o número de professores por Carga Horária.                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                          |                       |               |                       |                    |            |
| Horário da Coordenação Pedagógica                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                          |                       |               |                       |                    |            |
| 20 h                                                                                                                                                                                                                                               | 2 Horas de Coordenação                                                                                                                                                   | Dia:                  |               | Horário:              |                    |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                          | Dia:                  |               | Horário:              |                    |            |
| 40 h                                                                                                                                                                                                                                               | 5 Horas de Coordenação                                                                                                                                                   | Dia:                  |               | Horário:              |                    |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                          | Dia:                  | Terça-feira   | Horário:              | 13:00 às 17:30     |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                          | Dia:                  |               | Horário:              |                    |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                          | Dia:                  |               | Horário:              |                    |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                          | Dia:                  |               | Horário:              |                    |            |

VIII - RECURSOS NECESSÁRIOS AO ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS

1- Recursos Humanos:

As despesas com recursos humanos, deverão seguir o disposto no artigo 41 do Decreto nº 37.843/2016.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |                  | Especificação                            | Quantidade | Cronograma de Execução |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------|------------------------------------------|------------|------------------------|------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |                  |                                          |            | Início                 | Fim        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.1  | Recursos Humanos | Diretor(a) Pedagógico(a)                 | 1          | 09/02/2023             | 08/02/2028 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.2  |                  | Coord. Pedagógico(a)                     | 1          |                        |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.3  |                  | Professor (a) 20 h                       | 0          |                        |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.4  |                  | Professor (a) 40 h                       | 9          |                        |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.5  |                  | Monitor (a)                              | 14         |                        |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.6  |                  | Secretário(a) Escolar*                   | 1          |                        |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.7  |                  | Nutricionista 30 h                       | 0          |                        |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.8  |                  | Nutricionista 40 h                       | 1          |                        |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.9  |                  | Porteiro (a)                             | 1          |                        |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.10 |                  | Cozinheiro (a)                           | 2          |                        |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.11 |                  | Serv Ger Cons/Limp                       | 3          |                        |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.12 |                  | Zelador/ Serv. Ger. Cons/limp            | 1          |                        |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.13 |                  | Auxiliar de Cozinha                      | 1          |                        |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.14 |                  | Monitor (a) Volante                      | 2          |                        |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.15 |                  | Assistente Administrativo                | 1          |                        |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.16 |                  | XXX                                      | 0          |                        |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.17 |                  | XXX                                      | 0          |                        |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.18 |                  | XXX                                      | 0          |                        |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.19 |                  | XXX                                      | 0          |                        |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.20 |                  | XXX                                      | 0          |                        |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.21 |                  | XXX                                      | 0          |                        |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.22 |                  | XXX                                      | 0          |                        |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |                  | Encargos, Benefícios Mensais e Provisões | 32,78%     |                        |            |
| Observações: 1 - Os valores que compõem o "Benefício Mensal" deverão ser demonstrados em documento com memória de cálculo, evidenciados os valores individuais bem como os eventuais descontos e/ou participação financeira do funcionário. A memória de cálculo do(s) benefício(s) é parte integrante deste Plano de Trabalho. |      |                  |                                          |            |                        |            |
| Observação: 2 - Caso algum profissional obrigatório seja remunerado com recursos de outra fonte, a OSC deve informar no campo "Justificativa" o quantitativo, justificar o não uso do recurso da parceria, inclusive informando a fonte desse recurso.                                                                          |      |                  |                                          |            |                        |            |
| Observações: 3 - Em caso de contratação de profissionais para além dos obrigatórios, de contratação facultativa, pagos com recursos da parceria, a Instituição deverá apresentar Ofício contendo a nomenclatura do cargo, formação, carga horária e as atribuições.                                                             |      |                  |                                          |            |                        |            |
| * Ressalva estabelecida pela Resolução nº 02/2020 do Conselho de Educação do Distrito Federal, §3º do Artigo 187.                                                                                                                                                                                                               |      |                  |                                          |            |                        |            |

2 - Material de Consumo e Didático Pedagógico

| Especificação |                                                        | Quantidade | Cronograma de Execução |            |
|---------------|--------------------------------------------------------|------------|------------------------|------------|
|               |                                                        |            | Início                 | Fim        |
| 2.1           | Gêneros alimentícios                                   | #          | 09/02/2023             | 08/02/2028 |
| 2.2           | Roupa de cama, mesa e banho                            |            |                        |            |
| 2.3           | Aquisição de gás de cozinha                            |            |                        |            |
| 2.4           | Material de limpeza em geral                           |            |                        |            |
| 2.5           | Material de Expediente                                 |            |                        |            |
| 2.6           | Material de segurança/higiene do trabalho              |            |                        |            |
| 2.7           | Material para reparos/manutenção equipamentos          |            |                        |            |
| 2.8           | Material p/ reparos/manut.da unid. de atendimento      |            |                        |            |
| 2.9           | Utensílios para cozinha                                |            |                        |            |
| 2.10          | Combustível e lubrificante automotivo                  |            |                        |            |
| 2.11          | Material Didático Pedagógico                           |            |                        |            |
| 2.12          | Brinquedos Pedagógicos                                 |            |                        |            |
| 2.13          | Material de higiene da criança                         |            |                        |            |
| 2.14          | Uniforme das crianças e funcionários                   |            |                        |            |
| 2.15          | Aquisição de colchonetes                               |            |                        |            |
| 2.16          | Livros Técnicos/ literatura infantil/não imobilizáveis |            |                        |            |

3- Serviços de Terceiros PJ/PF

| Especificação |                                                                                                                      | Quantidade | Cronograma de Execução |            |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------|------------|
|               |                                                                                                                      |            | Início                 | Fim        |
| 3.1           | Pagamento Serviços de Terceiros com Pessoa Física e Jurídica e demais despesas conforme Decreto 37.843/2016 - Artigo | #          | 09/02/2023             | 08/02/2028 |
| 3.2           | Transporte com fins pedagógicos e/ou culturais                                                                       |            |                        |            |
| 3.3           | Pagamento de Água/Esgoto                                                                                             |            |                        |            |
| 3.4           | Pagamento de Luz                                                                                                     |            |                        |            |
| 3.5           | Pagamento de Telefone fixo/internet/celular                                                                          |            |                        |            |
| 3.6           | Serviços de Contabilidade                                                                                            |            |                        |            |
| 3.7           | Lei da Aprendizagem                                                                                                  |            |                        |            |
| 3.8           | Agente de Segurança Patrimonial / Vigia                                                                              |            |                        |            |
| 3.9           | Auditoria                                                                                                            |            |                        |            |
| 3.10          | Assessoria Jurídica                                                                                                  |            |                        |            |
| 3.11          | Plano Odontológico, Seguro de Vida e/ou Benefícios CCT.                                                              |            |                        |            |

| IX - VALOR DE REPASSE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |            |             |              |                | QUANTIDADE DE MESES DESTE TERMO: |                  | 36               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------|-------------|--------------|----------------|----------------------------------|------------------|------------------|
| PERÍODO DO REPASSE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |            | Atendimento | Nº de Alunos | Per Capita Mês | Valor Mensal                     | Valor Anual      | Repasse Total    |
| 09/02/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | a | 08/02/2028 | Creche      | 183          | R\$1.039,56    | R\$ 190.239,48                   | R\$ 2.282.873,76 | R\$ 6.848.621,28 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |            | Pré-escola  | 0            | R\$1.039,56    | R\$ 0,00                         | R\$ 0,00         |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |            | Total       | 183          | -              | R\$ 190.239,48                   | R\$ 2.282.873,76 | R\$ 6.848.621,28 |
| Observação: Este quadro deverá ser preenchido levando-se em conta o número de alunos informado no Quadro de Enturmação. Ressalte-se que o número de alunos atendidos poderá sofrer alterações no decorrer da parceria, em função da demanda da SEEDF. Ademais, é de responsabilidade da OSC a comunicação de vagas ociosas junto a SEEDF. Este Plano de Trabalho será atualizado por meio de Termos Aditivos, conforme a necessidade. |   |            |             |              |                |                                  |                  |                  |

X - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS

A) Enturmação Proposta

Distribuição do quantitativo de crianças por turma, de acordo com a faixa etária, respeitando a enturmação apresentada nos documentos "Diretrizes Pedagógicas para as Instituições EducacionaisParceiras que ofertam Educação Infantil" e "Estrat

XI - EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA

09/02/2023

a

08/02/2028

1 - RECURSOS HUMANOS

| QUANTIDADE                               | CÓDIGO | Função                        | Salário Individual | Por Função    | Encargos Sociais | Total Mês      | Total Anual      | Total do Período |
|------------------------------------------|--------|-------------------------------|--------------------|---------------|------------------|----------------|------------------|------------------|
| 1                                        | 1.1    | Diretor(a) Pedagógico(a)      | R\$ 5.481,84       | R\$ 5.481,84  | R\$ 1.816,91     | R\$ 7.298,75   | R\$ 87.585,03    | R\$ 262.755,08   |
| 1                                        | 1.2    | Coord. Pedagógico(a)          | R\$ 4.055,79       | R\$ 4.055,79  | R\$ 1.370,27     | R\$ 5.426,06   | R\$ 65.112,76    | R\$ 195.338,28   |
| 0                                        | 1.3    | Professor (a) 20 h            | R\$ 0,00           | R\$ 0,00      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 9                                        | 1.4    | Professor (a) 40 h            | R\$ 3.593,81       | R\$ 32.344,29 | R\$ 10.230,23    | R\$ 42.574,52  | R\$ 510.894,26   | R\$ 1.532.682,78 |
| 14                                       | 1.5    | Monitor (a)                   | R\$ 1.581,35       | R\$ 22.138,90 | R\$ 7.033,90     | R\$ 29.172,80  | R\$ 350.073,64   | R\$ 1.050.220,93 |
| 1                                        | 1.6    | Secretário(a) Escolar*        | R\$ 1.716,00       | R\$ 1.716,00  | R\$ 637,45       | R\$ 2.353,45   | R\$ 28.241,41    | R\$ 84.724,24    |
| 0                                        | 1.7    | Nutricionista 30 h            | R\$ 0,00           | R\$ 0,00      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 1                                        | 1.8    | Nutricionista 40 h            | R\$ 3.289,10       | R\$ 3.289,10  | R\$ 1.130,15     | R\$ 4.419,25   | R\$ 53.030,95    | R\$ 159.092,86   |
| 1                                        | 1.9    | Porteiro (a)                  | R\$ 1.644,55       | R\$ 1.644,55  | R\$ 615,07       | R\$ 2.259,62   | R\$ 27.115,48    | R\$ 81.346,43    |
| 2                                        | 1.10   | Cozinheiro (a)                | R\$ 1.644,55       | R\$ 3.289,10  | R\$ 1.130,15     | R\$ 4.419,25   | R\$ 53.030,95    | R\$ 159.092,86   |
| 3                                        | 1.11   | Serv Ger Cons/Limp            | R\$ 1.538,45       | R\$ 4.615,35  | R\$ 1.545,53     | R\$ 6.160,88   | R\$ 73.930,53    | R\$ 221.791,59   |
| 1                                        | 1.12   | Zelador/ Serv. Ger. Cons/limp | R\$ 1.664,00       | R\$ 1.664,00  | R\$ 621,16       | R\$ 2.285,16   | R\$ 27.421,98    | R\$ 82.265,93    |
| 1                                        | 1.13   | Auxiliar de Cozinha           | R\$ 1.624,22       | R\$ 1.624,22  | R\$ 608,71       | R\$ 2.232,93   | R\$ 26.795,11    | R\$ 80.385,33    |
| 2                                        | 1.14   | Monitor (a) Volante           | R\$ 1.581,35       | R\$ 3.162,70  | R\$ 1.090,56     | R\$ 4.253,26   | R\$ 51.039,09    | R\$ 153.117,28   |
| 1                                        | 1.15   | Assistente Administrativo     | R\$ 4.111,38       | R\$ 4.111,38  | R\$ 1.387,68     | R\$ 5.499,06   | R\$ 65.988,77    | R\$ 197.966,31   |
| 0                                        | 1.16   | XXX                           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 0                                        | 1.17   | XXX                           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 0                                        | 1.18   | XXX                           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 0                                        | 1.19   | XXX                           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 0                                        | 1.20   | XXX                           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 0                                        | 1.21   | XXX                           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 0                                        | 1.22   | XXX                           | R\$ 0,00           | R\$ 0,00      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| Encargos, Benefícios Mensais e Provisões |        |                               |                    |               |                  |                |                  |                  |
| SubTotal Recursos Humanos                |        |                               | R\$ 33.526,39      | R\$ 89.137,22 | R\$ 29.217,78    | R\$ 118.355,00 | R\$ 1.420.259,97 | R\$ 4.260.779,90 |

Observações: 1 - Os valores que compõem o "Benefício Mensal" deverão ser demonstrados em documento com memória de cálculo, evidenciados os valores individuais bem como os eventuais descontos e/ou participação financeira do funcionário. A memória de cálculo do(s) benefício(s) é parte integrante deste Plano de Trabalho.

Observações: 2 - Em caso de contratação de profissional facultativo a Instituição deverá apresentar Ofício contendo a nomenclatura do cargo, formação, carga horária e as atribuições;

\* Ressalva estabelecida pela Resolução nº 02/2020 do Conselho de Educação do Distrito Federal, §3º do Artigo 187.

| Tabela de Encargos Sociais e Trabalhistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        | Relação de Contribuições do Funcionário sem oneração na Folha de Pagamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                               |                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Encargos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | %      | Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Descrição                     | Base Legal                                                           |
| INSS- Patronal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,00%  | 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Salário Família**             | Lei nº 4.266 de 1963 e posteriores regulamentações                   |
| PIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1,12%  | 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | IRRF na Fonte ***             | Lei nº 7.713, de 1988 e posteriores regulamentações                  |
| FGTS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 8,89%  | 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | INSS laboral ***              | Instrução Normativa RFB nº 971/2009 artigo 112                       |
| FGTS - RESCISÓRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 3,20%  | 04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Contrapartida Vale Transporte | Lei nº 7.418 de 1985, artigo 4º parágrafo único                      |
| Projeção Anuênio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 2,00%  | 05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Salário Maternidade           | Lei nº 8.213 de 1991 Artigos 71, 71-A, caput e § 1º e 72, §§ 1º e 3º |
| Projeção de Reajuste                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5,00%  | 06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Adicional Noturno****         | Art. 7 da Constituição Federal e no Art. 73 da CLT                   |
| 13º Salário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 8,33%  | **Observação: Esta Contribuição a ser paga ao funcionário com dependentes na idade prevista em lei não gera ônus na folha, pois seu valor é abatido sobre a contribuição ao INSS do próprio funcionário.                                                                                                                                                                                                         |                               |                                                                      |
| 1/3 Férias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,78%  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |                                                                      |
| *Vale Transporte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1,46%  | *** Observação: Estas contribuições descritas no Quadro acima são descontadas do salário do funcionário e por força de Lei são geradas guias de recolhimento e repassadas para Receita Federal.                                                                                                                                                                                                                  |                               |                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,00%  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,00%  | **** Observação: Tendo em vista que esta gratificação incide somente para trabalhadores específicos, ela será acrescida para efeitos de cálculos no salário individual do funcionário mas será devidamente destacada no seu contracheque.                                                                                                                                                                        |                               |                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,00%  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |                                                                      |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 32,78% | ***** Observação: conforme preconiza a legislação trabalhista, por meio de CCT ou Acordo Individual poderão ser descontados do salário do funcionário, ou pagos no serviços de terceiros, benefícios tais como Plano de Saúde e Odontológico, desde que o valor descontado do funcionário seja de 100% do valor pago ao prestador de serviço, o que não acarretará custo adicional na folha de pagamento da OSC. |                               |                                                                      |
| * Observação: Esta despesa está englobando a Projeção de Vale Transporte que será demonstrada na Memória de Cálculo através de valores e não em percentuais. Esta despesas conta também com possíveis variações ao longo da execução da parceria tais como a contrapartida do Vale Transporte que pode chegar até 6% do salário Bruto, bem como seu pagamento será realizado de acordo com os dias úteis do mês, distância do local de trabalho e possíveis aumentos de tarifas de ônibus. Sendo assim sua variação é aceitável pois faz parte da execução de responsabilidade da OSC. |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |                                                                      |

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS

| Função                        | Salário Individual/Bruto | INSS- Patronal | PIS        | FGTS         | FGTS - RESCISÓRIO | Projeção Anuênio | Projeção de Reajuste | 13º Salário  | 1/3 Férias   | *Vale Transporte | Total por Função |
|-------------------------------|--------------------------|----------------|------------|--------------|-------------------|------------------|----------------------|--------------|--------------|------------------|------------------|
| Diretor(a) Pedagógico(a)      | R\$ 5.481,84             | R\$ 0,00       | R\$ 61,40  | R\$ 487,34   | R\$ 175,42        | R\$ 109,64       | R\$ 274,09           | R\$ 456,64   | R\$ 152,40   | R\$ 100,00       | R\$ 1.816,91     |
| Coord. Pedagógico(a)          | R\$ 4.055,79             | R\$ 0,00       | R\$ 45,42  | R\$ 360,56   | R\$ 129,79        | R\$ 81,12        | R\$ 202,79           | R\$ 337,85   | R\$ 112,75   | R\$ 100,00       | R\$ 1.370,27     |
| Professor (a) 20 h            | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 0,00     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00     | R\$ 0,00     | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| Professor (a) 40 h            | R\$ 3.593,81             | R\$ 0,00       | R\$ 362,26 | R\$ 2.875,41 | R\$ 1.035,02      | R\$ 646,89       | R\$ 1.617,21         | R\$ 2.694,28 | R\$ 899,17   | R\$ 100,00       | R\$ 10.230,23    |
| Monitor (a)                   | R\$ 1.581,35             | R\$ 0,00       | R\$ 247,96 | R\$ 1.968,15 | R\$ 708,44        | R\$ 442,78       | R\$ 1.106,95         | R\$ 1.844,17 | R\$ 615,46   | R\$ 100,00       | R\$ 7.033,90     |
| Secretário(a) Escolar*        | R\$ 1.716,00             | R\$ 0,00       | R\$ 19,22  | R\$ 152,55   | R\$ 54,91         | R\$ 34,32        | R\$ 85,80            | R\$ 142,94   | R\$ 47,70    | R\$ 100,00       | R\$ 637,45       |
| Nutricionista 30 h            | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 0,00     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00     | R\$ 0,00     | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| Nutricionista 40 h            | R\$ 3.289,10             | R\$ 0,00       | R\$ 36,84  | R\$ 292,40   | R\$ 105,25        | R\$ 65,78        | R\$ 164,46           | R\$ 273,98   | R\$ 91,44    | R\$ 100,00       | R\$ 1.130,15     |
| Porteiro (a)                  | R\$ 1.644,55             | R\$ 0,00       | R\$ 18,42  | R\$ 146,20   | R\$ 52,63         | R\$ 32,89        | R\$ 82,23            | R\$ 136,99   | R\$ 45,72    | R\$ 100,00       | R\$ 615,07       |
| Cozinheiro (a)                | R\$ 1.644,55             | R\$ 0,00       | R\$ 36,84  | R\$ 292,40   | R\$ 105,25        | R\$ 65,78        | R\$ 164,46           | R\$ 273,98   | R\$ 91,44    | R\$ 100,00       | R\$ 1.130,15     |
| Serv Ger Cons/Limp            | R\$ 1.538,45             | R\$ 0,00       | R\$ 51,69  | R\$ 410,30   | R\$ 147,69        | R\$ 92,31        | R\$ 230,77           | R\$ 384,46   | R\$ 128,31   | R\$ 100,00       | R\$ 1.545,53     |
| Zelador/ Serv. Ger. Cons/limp | R\$ 1.664,00             | R\$ 0,00       | R\$ 18,64  | R\$ 147,93   | R\$ 53,25         | R\$ 33,28        | R\$ 83,20            | R\$ 138,61   | R\$ 46,26    | R\$ 100,00       | R\$ 621,16       |
| Auxiliar de Cozinha           | R\$ 1.624,22             | R\$ 0,00       | R\$ 18,19  | R\$ 144,39   | R\$ 51,98         | R\$ 32,48        | R\$ 81,21            | R\$ 135,30   | R\$ 45,15    | R\$ 100,00       | R\$ 608,71       |
| Monitor (a) Volante           | R\$ 1.581,35             | R\$ 0,00       | R\$ 35,42  | R\$ 281,16   | R\$ 101,21        | R\$ 63,25        | R\$ 158,14           | R\$ 263,45   | R\$ 87,92    | R\$ 100,00       | R\$ 1.090,56     |
| Assistente Administrativo     | R\$ 4.111,38             | R\$ 0,00       | R\$ 46,05  | R\$ 365,50   | R\$ 131,56        | R\$ 82,23        | R\$ 205,57           | R\$ 342,48   | R\$ 114,30   | R\$ 100,00       | R\$ 1.387,68     |
| XXX                           | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 0,00     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00     | R\$ 0,00     | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| XXX                           | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 0,00     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00     | R\$ 0,00     | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| XXX                           | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 0,00     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00     | R\$ 0,00     | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| XXX                           | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 0,00     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00     | R\$ 0,00     | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| XXX                           | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 0,00     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00     | R\$ 0,00     | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| XXX                           | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00   | R\$ 0,00     | R\$ 0,00          | R\$ 0,00         | R\$ 0,00             | R\$ 0,00     | R\$ 0,00     | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| TOTAL                         | R\$ 33.526,39            | R\$ 0,00       | R\$ 998,34 | R\$ 7.924,30 | R\$ 2.852,39      | R\$ 1.782,74     | R\$ 4.456,86         | R\$ 7.425,13 | R\$ 2.478,01 | R\$ 1.300,00     | R\$ 29.217,78    |

Observação 1 - O vale-transporte tem peculiaridades tais como: contrapartida do funcionário de até 6% sobre o salário bruto; pagamento somente sobre os dias letivos; distância do local de trabalho que pode variar durante o período de trabalho na Entidade e valor da passagem, gerando mensalmente algumas

Observação 2 - Com relação ao reajuste este é uma Projeção que poderá ser aplicada ou não na sua integralidade dependendo da negociação entre a OSC e os funcionários bem como levando em conta a viabilidadefinanceira do momento.

\* Ressalva estabelecida pela Resolução nº 02/2020 do Conselho de Educação do Distrito Federal, §3º do Artigo 187.



2 – MATERIAL DE CONSUMO E DIDÁTICO PEDAGÓGICO

| Especificação                                 |      |                                                        | A EXECUTAR    |                |                  |
|-----------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------|---------------|----------------|------------------|
|                                               |      |                                                        | VALOR MENSAL  | VALOR ANUAL    | VALOR DO PERÍODO |
| 2 - Material de Consumo e Didático Pedagógico | 2.1  | Gêneros alimentícios                                   | R\$ 60.884,48 | R\$ 730.613,79 | R\$ 2.191.841,38 |
|                                               | 2.2  | Roupa de cama, mesa e banho                            |               |                |                  |
|                                               | 2.3  | Aquisição de gás de cozinha                            |               |                |                  |
|                                               | 2.4  | Material de limpeza em geral                           |               |                |                  |
|                                               | 2.5  | Material de Expediente                                 |               |                |                  |
|                                               | 2.6  | Material de segurança/higiene do trabalho              |               |                |                  |
|                                               | 2.7  | Material para reparos/manutenção equipamentos          |               |                |                  |
|                                               | 2.8  | Material p/ reparos/manut.da unid. de atendimento      |               |                |                  |
|                                               | 2.9  | Utensílios para cozinha                                |               |                |                  |
|                                               | 2.10 | Combustível e lubrificante automotivo                  |               |                |                  |
|                                               | 2.11 | Material Didático Pedagógico                           |               |                |                  |
|                                               | 2.12 | Brinquedos Pedagógicos                                 |               |                |                  |
|                                               | 2.13 | Material de higiene da criança                         |               |                |                  |
|                                               | 2.14 | Uniforme das crianças e funcionários                   |               |                |                  |
|                                               | 2.15 | Aquisição de colchonetes                               |               |                |                  |
|                                               | 2.16 | Livros Técnicos/ literatura infantil/não imobilizáveis |               |                |                  |
| Total Material de Consumo                     |      |                                                        | R\$ 60.884,48 | R\$ 730.613,79 | R\$ 2.191.841,38 |

3 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

| Especificação                                        |                                                           |                                                                                                                         | A EXECUTAR     |                  |                  |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|------------------|
|                                                      |                                                           |                                                                                                                         | VALOR MENSAL   | VALOR ANUAL      | VALOR DO PERÍODO |
| 3- Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica | 3.1                                                       | Pagamento Serviços de Terceiros com Pessoa Física e Jurídica e demais despesas conforme Decreto 37.843/2016 - Artigo 40 | R\$ 11.000,00  | R\$ 132.000,00   | R\$ 396.000,00   |
|                                                      | 3.2                                                       | Transporte com fins pedagógicos e/ou culturais                                                                          |                |                  |                  |
|                                                      | 3.3                                                       | Pagamento de Água/Esgoto                                                                                                |                |                  |                  |
|                                                      | 3.4                                                       | Pagamento de Luz                                                                                                        |                |                  |                  |
|                                                      | 3.5                                                       | Pagamento de Telefone fixo/internet/celular                                                                             |                |                  |                  |
|                                                      | 3.6                                                       | Serviços de Contabilidade                                                                                               |                |                  |                  |
|                                                      | 3.7                                                       | Serviço de aprendizagem                                                                                                 |                |                  |                  |
|                                                      | 3.8                                                       | Agente de Segurança Patrimonial / Vigia                                                                                 |                |                  |                  |
|                                                      | 3.9                                                       | Auditoria                                                                                                               |                |                  |                  |
|                                                      | 3.10                                                      | Assessoria Jurídica                                                                                                     |                |                  |                  |
|                                                      | 3.11                                                      | Plano Odontológico, Seguro de Vida e/ou Benefícios CCT.                                                                 |                |                  |                  |
|                                                      | Total de Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Jurídica |                                                                                                                         | R\$ 11.000,00  | R\$ 132.000,00   | R\$ 396.000,00   |
| Total Geral Período                                  |                                                           | 09/02/2023 a 08/02/2028                                                                                                 | R\$ 190.239,48 | R\$ 2.282.873,76 | R\$ 6.848.621,28 |

SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO

XII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

|                |                |                |                |                |                |
|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 2023           |                |                |                |                |                |
|                | fevereiro/2023 | março/2023     | abril/2023     | maio/2023      | junho/2023     |
|                | R\$ 166.662,42 | R\$ 166.662,42 | R\$ 166.662,42 | R\$ 166.662,42 | R\$ 166.662,42 |
| julho/2023     | agosto/2023    | setembro/2023  | outubro/2023   | novembro/2023  | dezembro/2023  |
| R\$ 166.662,42 | R\$ 166.662,42 | R\$ 166.662,42 | R\$ 166.662,42 | R\$ 166.662,42 | R\$ 166.662,42 |
| 2024           |                |                |                |                |                |
| janeiro/2024   | fevereiro/2024 | março/2024     | abril/2024     | maio/2024      | junho/2024     |
| R\$ 166.662,42 | R\$ 182.416,23 | R\$ 182.416,23 | R\$ 182.416,23 | R\$ 182.416,23 | R\$ 182.416,23 |
| julho/2024     | agosto/2024    | setembro/2024  | outubro/2024   | novembro/2024  | dezembro/2024  |
| R\$ 182.416,23 | R\$ 182.416,23 | R\$ 182.416,23 | R\$ 182.416,23 | R\$ 182.416,23 | R\$ 182.416,23 |
| 2025           |                |                |                |                |                |
| janeiro/2025   | fevereiro/2025 | março/2025     | abril/2025     | maio/2025      | junho/2025     |
| R\$ 182.416,23 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 |
| julho/2025     | agosto/2025    | setembro/2025  | outubro/2025   | novembro/2025  | dezembro/2025  |
| R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 |
| 2026           |                |                |                |                |                |
| janeiro/2026   | fevereiro/2026 | março/2026     | abril/2026     | maio/2026      | junho/2026     |
| R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 |
| julho/2026     | agosto/2026    | setembro/2026  | outubro/2026   | novembro/2026  | dezembro/2026  |
| R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 |
| 2027           |                |                |                |                |                |
| janeiro/2027   | fevereiro/2027 | março/2027     | abril/2027     | maio/2027      | junho/2027     |
| R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 |
| julho/2027     | agosto/2027    | setembro/2027  | outubro/2027   | novembro/2027  | dezembro/2027  |
| R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 | R\$ 190.239,48 |
| 2028           |                |                |                |                |                |
| janeiro/2028   |                |                |                |                |                |
| R\$ 190.239,48 |                |                |                |                |                |

XIII - JUSTIFICATIVA

1- Com relação aos índices apresentados no item de despesa de material de consumo e didático pedagógico no qual a Secretária considera como ideal o percentual de 25%, estamos apresentando um índice de acordo com o recomendado e nos comprometemos a garantir a execução do objeto pactuado com qualidade e quantidade adequada ao número de atendidos. 2- Como fonte de renda complementar temos parcerias com CEASA, CEMA E VEPEMA, que são um complemento de suma importância. 3- A instituição se compromete a complementar a aplicação de recursos financeiros com recursos próprios ou advindos de doações de parcerias citadas acima, dentre outras, para atendimento a Educação infantil. 4- Contratação de profissionais facultativos para complementação do quadro de funcionários relativos á atividade fim.

XIV - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Instituição Educacional Parceira, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, que impeça o estabelecimento do Termo de Colaboração proposto, na forma deste Plano de Trabalho.

E que a referida Instituição Parceira compromete-se a complementar a aplicação de recursos financeiros com recursos próprios ou advindos de outras parcerias e/ou doações, a fim de suprir as aquisições de Material de Consumo e Didático-Pedagógico e contratações de Serviços de Terceiros, para garantir o atendimento à criança da Educação Infantil, conforme disposto nas Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil, nas Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil e nos Indicadores de Qualidade de Educação Infantil do DF.

Pede deferimento,

Brasília - DF, 9 de janeiro de 2025

Assinatura/Cargo

XIV - APROVAÇÃO DO PODER PÚBLICO

APROVADO

Brasília - DF, de de

Representante do Poder Público

SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO